

# DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE BRASILEIRO

## DEMOCRATIZATION OF STUDENT ACCESS AND PERMANENCE IN PUBLIC STATE HIGHER EDUCATION INSTITUTIONS IN NORTHEAST BRAZIL

Antônio de Macêdo Mota Júnior<sup>1</sup>  
Amanda Marinho Bogéa<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho aborda a democratização do acesso, as políticas de assistência e permanência estudantil, bem como as ações afirmativas implementadas por instituições públicas de educação superior não federais, voltadas ao apoio de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica e de grupos sociais historicamente excluídos, no contexto desafiador do financiamento público. Para tanto, apresenta resultados preliminares de uma pesquisa exploratória e descritiva, que utiliza levantamento bibliográfico e documental, com o objetivo de identificar as iniciativas e políticas adotadas por duas universidades estaduais do Nordeste brasileiro –a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) e a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Essas iniciativas concentram-se na democratização do acesso, na assistência e permanência estudantil e nas ações afirmativas vigentes em 2024, a partir da análise de informações acadêmicas e institucionais disponíveis nos portais eletrônicos das referidas instituições. Os resultados evidenciam medidas significativas para a democratização do acesso ao ensino superior, além de diversas políticas de assistência estudantil e ações afirmativas fundamentais para a permanência e o êxito acadêmico, tanto na UEFS quanto na UEMA. Dentre essas iniciativas, destacam-se a implantação de políticas de reserva de vagas e sobre vagas em cursos regulares de graduação, destinadas a estudantes autodeclarados negros e provenientes de escolas públicas, assim como a grupos historicamente excluídos, tais como indígenas, ciganos, quilombolas, pessoas com deficiência e transgêneros.

**PALAVRAS-CHAVE:** Universidade Pública; Democratização do Acesso; Permanência Estudantil; Universidade Estadual de Feira de Santana; Universidade Estadual do Maranhão.

### ABSTRACT

This study addresses the democratization of access, student assistance and retention policies, as well as affirmative actions implemented by public non-federal higher education institutions aimed at

---

<sup>1</sup> Doutor em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Professor Colaborador do Curso de Pós-Graduação (lato sensu) em Gestão Universitária (CPGGU) da UEFS.

<sup>2</sup> Professora da rede pública municipal de São Luís – MA. Mestranda do Programa de Pós-graduação em Educação da UFMA.

## DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE BRASILEIRO

supporting youth experiencing socioeconomic vulnerability and historically excluded social groups, within the challenging context of public funding. To this end, it presents preliminary results of an exploratory and descriptive study that utilizes bibliographic and documental surveys to identify the initiatives and policies adopted by two state universities in northeastern Brazil –the State University of Feira de Santana (UEFS) and the State University of Maranhão (UEMA). These initiatives focus on democratizing access, student assistance and retention, and affirmative actions in effect as of 2024, based on an analysis of academic and institutional information available on the respective institutional websites. The results reveal significant measures to promote democratized access to higher education, alongside various student assistance and affirmative action policies essential for student retention and academic success at both UEFS and UEMA. Among these initiatives, particular emphasis is placed on the implementation of quota and surplus vacancy policies in regular undergraduate programs, aimed at self-declared Black students and those from public schools, as well as historically excluded groups such as Indigenous peoples, Romani communities, Quilombola communities, persons with disabilities, and transgender individuals.

**KEYWORDS:** Public University; Democratization of Access; Student Retention; State University of Feira de Santana; State University of Maranhão.

### 1 INTRODUÇÃO

A universidade pública – aquela mantida com recursos oriundos da arrecadação de tributos da própria sociedade – é uma instituição materializadora de possibilidades de transformação social, local e regional, que possibilita a criação de instrumentos de inclusão, mobilidade social e de articulação com a educação básica. No entanto, ela tem sido desafiada, por processos de crise (de hegemonia, de legitimidade e institucional) e dificuldades na sua sustentabilidade financeira, consequência direta do baixo nível de priorização das políticas sociais, induzido pelo neoliberalismo globalizante (Teixeira, 2010; Santos, 2000; Dowbor, 2007; Santos, 2013).

No Brasil, um desses desafios diz respeito à democratização do acesso à educação superior, alinhada à disponibilização de políticas de inclusão, assistência e permanência estudantil (Zainko, 2003; Zago, 2006; Dias Sobrinho, 2010; Schwartzman, 2014; Filipak; Pacheco, 2017; Heringer, 2018; Nierotka; Trevisol, 2019; Alves; Noletto, 2022). Segundo Schwartzman (2014), a expansão no acesso é limitada por mecanismos de seleção baseados em provas e avaliações, em que os resultados se relacionam fortemente às condições socioculturais dos estudantes. Esses jovens, em sua maioria, oriundos de famílias economicamente menos

## DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE BRASILEIRO

favorecidas e de grupos sociais historicamente excluídos, enfrentam desvantagens nesses processos seletivos como consequência direta de uma educação básica de baixa qualidade.

Em função disso, a partir de diferentes mobilizações sociais ao longo das últimas décadas, efetivaram-se políticas de reparação social nas universidades públicas brasileiras, por meio de políticas de ações afirmativas (Santos, 2006; Bayma, 2012; Penha-Lopes, 2013; Duarte, 2014; Brito Filho, 2016). Essas medidas dizem respeito à democratização do acesso à educação superior, por meio da reserva de vagas e sobrevagas no sistema de cotas e pela efetivação de políticas de assistência e permanência estudantil, visando atender estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica e egressos de escolas públicas, além de jovens negros, pardos, indígenas, pertencentes a comunidades quilombolas e de outras minorias historicamente excluídas, como pessoas com deficiência e transgêneros (Oliveira; Mota Júnior, 2022).

No que se refere ao contexto histórico, a educação superior brasileira é marcada pelo atraso na criação de universidades, que somente emergiu no século XX (em 1920) com a Universidade do Rio de Janeiro, a partir da junção de faculdades pré-existentes. A história também revela que, a partir da década de 1940, a União concentrou nas capitais dos entes federados e nas regiões Sul e Sudeste do país a criação de suas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) (Oliven, 2002).

Em função do atraso nessa oferta e pela ausência histórica da União nas regiões interioranas do Brasil é que se diversificaram as iniciativas de Estados com a criação de universidades, como é o caso da Bahia e do Maranhão. Essas instituições revelaram-se de fundamental importância para a interiorização da educação superior brasileira (Oliven, 2002; Schwartzmann, 2002; Boaventura, 2009).

No cenário baiano, quatro universidades são mantidas pelo governo estadual: a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), criada em 1970; a *multicampi* Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), de 1980, com sede em Vitória da Conquista e 2 *campi*, em Jequié e Itapetinga; a *multicampi* Universidade do Estado da Bahia (UNEB), de 1983, com sede em Salvador e mais 26 *campi*; e a Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), de 1991, com sede em Ilhéus (Boaventura, 2009).

Já no Maranhão, o governo estadual mantém duas universidades *multicampi*: a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), criada em 1981, com sede em São Luís e mais 19 *campi*; e a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), criada em 2016, com sede em Imperatriz e mais 2 *campi* (Francischetto *et al.*, 2020).

## DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE BRASILEIRO

Segundo dados do Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação (Inep, 2023), no que se refere às matrículas na educação superior da população de 18 a 24 anos, a taxa líquida no estado da Bahia é de apenas 17,1% e no Maranhão de 18,6%. Em suma, essa oferta ainda é insuficiente para atender esses jovens, o que sinaliza a necessidade de expansão no acesso, especialmente público, e a garantia da implementação de políticas de assistência e permanência estudantil, bem como de instrumentos de inclusão social e de ações afirmativas.

Por outro lado, as universidades estaduais vivenciam contextos diferenciados de financiamento, enfrentando cenários complexos de restrições orçamentárias. A sustentabilidade financeira dessas instituições deve ser garantida pelos fundos estaduais, porém enfrentam dificuldades financeiras por disputarem os mesmos recursos públicos voltados à manutenção e desenvolvimento da educação básica, sem qualquer complementação financeira da União (Mota Júnior; Conceição, 2016; Carvalho, 2018; Mota Júnior, 2022).

Diante desse panorama da educação superior contextualizado pelo financiamento não federal, este estudo aborda a democratização do acesso, às políticas de assistência e permanência estudantil e as ações afirmativas implementadas no âmbito dos estados da Bahia e do Maranhão, a partir do recorte empírico da atuação de duas universidades públicas: a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) e a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

Dessa maneira, este estudo apresenta resultados preliminares de uma pesquisa exploratória e descritiva, que se utiliza de levantamento bibliográfico e de análise documental (Laville; Dionne, 1999; Gil, 2008; Lakatos; Marconi, 2010), com o objetivo de revelar as iniciativas e políticas implementadas por duas universidades públicas estaduais do nordeste brasileiro – a UEFS e a UEMA –, em vigor no ano de 2024, a partir da identificação de informações acadêmicas e institucionais presentes nos respectivos portais de internet direcionadas à democratização do acesso, à assistência e permanência estudantil, e às ações afirmativas na educação superior pública, de acordo com as ideias de Silvério (2002), Zainko (2003), Zago (2006), Dias Sobrinho (2010) e Heringer (2018).

Para tanto, este trabalho é constituído desta introdução, de uma seção com a fundamentação teórica, composta por duas subseções – uma que contextualiza o financiamento da educação superior não federal e outra sobre a democratização do acesso e as políticas de assistência e permanência estudantil e de ações afirmativas em instituições públicas de educação superior no Brasil –, uma seção com as opções metodológicas da pesquisa, seguida da descrição das iniciativas e políticas implementadas pela UEFS e pela UEMA, visando à

# DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE BRASILEIRO

democratização do acesso, à assistência e permanência estudantil e às ações afirmativas; e, por fim, as considerações finais.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA NÃO FEDERAL

O financiamento da educação superior pública brasileira não conta com um título específico no texto da Constituição Federal de 1988. Dessa maneira, apenas encontra-se inserido na perspectiva residual da vinculação constitucional para a educação, ou seja, 18% das receitas tributárias federais para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Desse montante, recursos financeiros são destinados aos programas federais de assistência financeira, voltados à educação básica, ao complemento federal de recursos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e ao financiamento das Instituições Federais de Educação Superior (IFES) (Brasil, 1988, art. 212).

Do ponto de vista dos recursos necessários para o financiamento da educação dos Estados e Municípios, a Constituição Federal determina a aplicação mínima de 25% da receita líquida de impostos (RLI) para a MDE (Brasil, 1988, art. 212, *caput*). No entanto, alguns Estados optaram pela ampliação dos 25% mínimos da arrecadação líquida de impostos destinada à educação, como é o caso de: Amapá (28%), Goiás (28,25%), Piauí, Acre, São Paulo e Paraná (30%) e Mato Grosso, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul (35%), conforme apontou Carvalho (2013).

É a partir desse cenário que se delimita a origem dos recursos para o financiamento das universidades estaduais, principalmente em relação ao que se encontra estabelecido nas constituições estaduais. Segundo Silva (2001), no financiamento das universidades estaduais, destacam-se duas grandes formas de arranjo: a primeira, de forma ordinária, por meio da subvinculação de recursos por meio de determinações nas constituições e legislações estaduais correspondente a um percentual da receita de impostos; e a segunda, de forma discricionária, pela inexistência de subvinculação, ou seja, dependente de negociações ano a ano com os governos estaduais e assembleias legislativas.

O Quadro 1 apresenta os arranjos estaduais relativos à forma de financiamento ordinário (por subvinculação).

**DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE BRASILEIRO**

**Quadro 1** – Subvinculação normativa prevista à educação superior estadual

UF	Instrumento Normativo	Artigo	Conteúdo
Amapá	Legislação Estadual	Art. 5 <sup>a</sup>	2% da Receita de ICMS
Amazonas	Constituição Estadual	Art. 200 §8 e §10	5% do mínimo da MDE
Ceará	Constituição Estadual	Art. 224	5% da MDE para despesas de capital, podendo-se transferir e utilizar com outras despesas correntes previstas
Goiás	Constituição Estadual	Art. 158	2% da RLI ( <b>REVOGADO</b> )
Maranhão	Constituição Estadual	Art. 222 e 272	20% da MDE
Mato Grosso	Constituição Estadual	Art. 246	2,5% da RLI ( <b>REVOGADO</b> )
Minas Gerais	Constituição Estadual	Art. 199 §1º	2% da RLI ( <b>REVOGADO</b> )
Paraíba	Legislação Estadual	Art. 3º	3% da RLI
Piauí	Constituição Estadual	Art. 224	5% da MDE
Rio de Janeiro	Constituição Estadual	Art. 314	6% da RLI à UERJ ( <b>REVOGADO</b> )
Rio Grande do Norte	Legislação Estadual	Art. 3º	2,31% até 3,08% (2022-2025) da RLI
Rio Grande do Sul	Constituição Estadual	Art. 201 §3º	0,5% da RLI
São Paulo	Legislação Estadual	Art. 2º	9,57% do ICMS do Estado
Santa Catarina	Constituição Estadual	Art. 170	5% da MDE na Assistência Estudantil

Fonte: Monte e Ribeiro (2023, p. 8622), com alterações.

No caso do Maranhão, o texto constitucional determina, no artigo 222, que o Estado deve dar apoio financeiro às atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão. Além disso, o artigo art. 272 garante à UEMA a autonomia didático-científico, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e a consignação anual de percentual nunca inferior aos 20% destinados à MDE, presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), visando apoiar as atividades do ensino superior público estadual (Maranhão, 2023).

Já no contexto do arranjo do financiamento por não subvinculação ou forma discricionária (Silva, 2001), alguns Estados não contemplam em seu texto constitucional qualquer menção sobre vinculação de recursos à educação. Como exemplo, tem-se o caso da Bahia, em que não existe qualquer menção constitucional (exceto para os municípios) e nem outra normativa referente à subvinculação de recursos à educação superior, apenas a determinação constitucional (Bahia, 2023, art. 262) da garantia da manutenção integralmente pelo Estado (Barbosa, 2013; Mota Júnior, 2022; Mota Júnior; Conceição, 2016).

Na Bahia, desde meados dos anos 2000, o governo estadual tem destinado um percentual, em torno, de 5% da RLI para as suas quatro universidades estaduais. No entanto, esse percentual vem sendo questionado pelas gestões dessas universidades, pelos movimentos sindicais de docentes e técnico-administrativos e pelo movimento estudantil, como insuficiente

## DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE BRASILEIRO

para atender às demandas administrativas e acadêmicas dessas instituições (Barbosa, 2013; Mota Júnior, 2022; Mota Júnior; Conceição, 2016).

Desse modo, mesmo vivenciando contextos diferenciados de financiamento estadual, as universidades estaduais têm enfrentado cenários de restrições orçamentárias e de dificuldades financeiras, bem como um conjunto de barreiras para garantir o seu financiamento, principalmente por disputarem o fundo público estadual, em conjunto com os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica (Mota Júnior, 2022; Mota Júnior; Conceição, 2016; Carvalho, 2018).

Nesse contexto, essas instituições necessitam barganhar, junto às assembleias legislativas, a destinação específica para sua sustentabilidade orçamentária, quando do momento de aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em determinações da LDO. Além disso, para a garantia constitucional da autonomia universitária, do ponto de vista da gestão financeira, acaba por se tornar relativa, pois muitas dessas universidades estaduais não recebem as doze parcelas mensais previstas na programação financeira, mas sim, parcelas aleatórias ao longo do ano e, muitas das vezes, contingenciadas (Mota Júnior, 2022; Mota Júnior; Conceição, 2016; Carvalho, 2018).

Segundo Oliveira e Mota Júnior (2022, p. 158), no caso das universidades estaduais da Bahia, esse cenário desafiador de restrições orçamentárias, que reduz a capacidade de governança, vem “[...] dificultando o atendimento às atividades universitárias e, em especial, a manutenção dessas políticas de assistência, executadas a partir do orçamento próprio, com recursos que seriam destinados a outras importantes finalidades.”

Nesse sentido, faz-se necessário ressaltar uma discussão sobre um fundo específico de financiamento para a educação superior, que seja capaz de equacionar a problemática da sustentabilidade financeira vivenciada por essas instituições públicas não federais, bem como de regulamentar a instância federativa prevista constitucionalmente (Brasil, 1988, art. 211). Esse fundo efetivaria o papel supletivo da União, em matéria educacional, ao tempo em que, de maneira complementar, os entes federativos poderiam se limitar às experiências consolidadas na MDE de suas universidades, como já sugerido em pesquisas sobre esse tema (Saviani, 2010; Fialho, 2012; Mota Júnior; Conceição, 2016; Mota Júnior, 2022, 2024).

Logo, nessas universidades públicas, um dos principais obstáculos ao processo de democratização do acesso e de assistência e permanência estudantil refere-se ao financiamento e à sustentabilidade financeira dessas instituições, como destaca Dias Sobrinho (2010), em

## DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE BRASILEIRO

razão de seus orçamentos serem muito restritivos e de possuírem uma infraestrutura necessária bastante onerosa, especialmente para as atividades de pesquisa.

### 2.2 DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL E DE AÇÕES AFIRMATIVAS NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL

De acordo com Zainko (2003, p. 54), a democratização do acesso à educação superior não pode ser confundida com massificação. Logo, “[...] democratizar o ensino implica pensar novas formas de acesso, garantindo àqueles que chegam à universidade uma permanência com qualidade acadêmica e pertinência social”.

Para que ocorra essa democratização, conforme Zainko (2003), o fator quantitativo não é suficiente. Em outras palavras, faz-se necessário que políticas de permanência estudantil sejam implementadas para que a educação superior possa materializar as promessas de mudanças alicerçadas na democracia e na autonomia plena dos sujeitos (Zainko, 2003).

Nesse sentido, Zago (2006) ressalta que a democratização da educação requer políticas que possibilitem a expansão e o acesso, em todos os níveis de ensino, bem como iniciativas e políticas que sejam voltadas para a garantia da permanência e da conclusão escolar dos estudantes.

Segundo Dias Sobrinho (2010), o debate acerca dessa democratização do acesso só faz sentido se ela vier acompanhada da compreensão de que a educação, enquanto um direito social, é um bem público que não deve ser transformado em mercadoria. Assim, além de garantir melhores oportunidades de acesso e de condições favoráveis de permanência, a democratização da educação superior deve ser extensível aos currículos, à gestão e à democracia interna das instituições, não estando deslocadas das mudanças estruturais da sociedade.

Na educação superior, o acesso e a permanência devem ser compreendidos como um importante instrumento de construção e de consolidação da cidadania nas sociedades democráticas. Portanto, deve-se superar a lógica mercantilista que atua nesse nível de ensino para que se possa construir uma educação de qualidade social, principalmente a partir da criação de iniciativas e da implementação de políticas públicas educacionais de democratização (Filipak; Pacheco, 2017).

No Brasil, em que pese a existência de várias iniciativas democratização do acesso à educação superior nos últimos anos, Dourado (2011) analisa:

## DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE BRASILEIRO

Embora tenha ocorrido um crescimento considerável, tanto no setor privado quanto no setor público, ainda estamos longe dos parâmetros da real democratização desse nível de ensino, sobretudo em termos de acesso, permanência e conclusão e, ainda, da qualidade da oferta de cursos e programas para os estudantes trabalhadores. (Dourado, 2011, p. 111).

Além disso, toda essa discussão sobre democratização do acesso à educação superior deve ser entendida, como explanado por Alves e Noletto (2022, p. 20), “[...] como uma conquista dos movimentos sociais, que lutam pela garantia dos direitos de determinados grupos da sociedade, a fim de alcançar um corpo social mais igualitário.”

A partir da redemocratização do país, movimentos e organizações sociais passaram a exigir do poder público a adoção de medidas para a solução de diversas questões sociais, como a erradicação da pobreza e o preconceito de raça/etnia e gênero. Por meio do protagonismo de movimentos negros e diversas outras forças sociais e atores políticos, que se mobilizaram para ampliar o acesso à educação superior, iniciou-se o debate sobre as ações afirmativas no Brasil. No entanto, essas iniciativas não se limitam à questão racial, pois contemplam diversos grupos sociais e outros excluídos da sociedade, tradicionalmente discriminados, a exemplo de indígenas, pessoas com deficiência, transgêneros, dentre outros. Dessa forma, no caso da educação superior pública brasileira, as ações afirmativas e as políticas de cotas foram instituídas como estratégias para a sua democratização. Logo, as cotas sociais e étnico-raciais adotadas na educação superior são destinadas ao acesso de estudantes discriminados e desfavorecidos em função da renda, raça ou etnia (Heringer, 2018; Alves; Noletto, 2022).

Para Heringer (2018), as ações afirmativas são uma experiência de sucesso no Brasil. A implementação dessas políticas vem se ampliando e se consolidando ano após ano no país, ao custo de um processo político que percorreu caminhos tortuosos e de grandes conflitos, permeados por disputas entre diferentes atores e pela construção de consensos a partir de muita negociação (Heringer, 2018).

Nessa perspectiva, as ações afirmativas compreendem um conjunto de iniciativas e políticas governamentais para proteger minorias e grupos sociais discriminados no passado. Assim, essas políticas visam tornar realidade o princípio de igual oportunidade entre os sujeitos e a prevenção da ocorrência de discriminação (Silvério, 2002).

As primeiras iniciativas de políticas de ações afirmativas no Brasil iniciaram-se no estado do Rio de Janeiro, com o advento da Lei Estadual n.º 3.524 de 28 de dezembro de 2000. Essa norma estabeleceu uma reserva mínima de 50% das vagas, por curso e por turno, para o ingresso de estudantes de escolas públicas na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Além dessa, a Lei

## DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE BRASILEIRO

Estadual nº 3.708/2001 determinou a reserva de 40% de vagas para estudantes negros e pardos. Apesar dessas importantes iniciativas, as universidades fluminenses passaram por diversos questionamentos e alterações normativas posteriores para o devido aprimoramento desses instrumentos (Santos, 2006; Penha-Lopes, 2013; Nierotka; Trevisol, 2019).

No ano de 2002, uma iniciativa de vanguarda aconteceu no estado da Bahia, por meio da aprovação pelo Conselho Superior Universitário (CONSU) da UNEB, da Resolução nº 196/2002, determinando medidas de políticas de ações afirmativas para a adoção do sistema de cotas nos seus cursos de graduação e pós-graduação, visando atender a população afrodescendente oriunda de escola pública (UNEB, 2002).

A UEFS aprovou no ano de 2006, a Resolução CONSU nº 34/2006, caracterizada pelo aspecto social e étnico-racial, objetivando assegurar a democratização do acesso, aplicada pela primeira vez no processo seletivo de acesso ao ensino superior (vestibular) 2007.1. Essa Resolução determinava a reserva de 50% das vagas, em cada curso de graduação, para estudantes que cursaram, ao menos, dois anos do Ensino Fundamental e todo o Ensino Médio em escola pública, sendo 80% dessas vagas reservadas para estudantes autodeclarados negros. Além disso, instituiu-se a reserva de mais 2 vagas, em cada curso de graduação, para estudantes de comunidades indígenas e remanescentes de quilombos (UEFS, 2006).

Em 2008, a União criou o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010, com o intuito de ampliar as condições de permanência de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior pública federal. Esse Programa tem como objetivos: democratizar as condições de permanência; minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais para a conclusão da educação superior; reduzir as taxas de retenção e evasão; e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação (Brasil, 2010; Nierotka; Trevisol, 2019).

No âmbito do estado do Maranhão, a Lei nº 9.295/2010 instituiu o sistema especial de reserva de vagas na UEMA em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação, sendo, no mínimo, 10%, respectivamente, de suas vagas para estudantes oriundos de comunidades indígenas e estudantes negros, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Maranhão, 2010). Além dessa normativa, a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE-UEMA) nº 1.658/2023, de 29 de maio de 2023, regulamenta o sistema de preenchimento de vagas dos processos seletivos de acesso aos cursos de graduação da Instituição (UEMA, 2023).

## DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE BRASILEIRO

Ademais, a partir da acumulação de diversas experiências de universidades públicas brasileiras, com regras e critérios próprios de políticas de ações afirmativas e sistemas de cotas, o Supremo Tribunal Federal (STF), em 26 de abril de 2012, por unanimidade, admitiu pela constitucionalidade da política de cotas raciais da UnB (Bayma, 2012; Duarte, 2014; Brito Filho, 2016; Nierotka; Trevisol, 2019).

A partir de então, a Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, em seu art. 1º, determinou a reserva de, no mínimo, 50% das vagas em cada processo de ingresso aos cursos de graduação, para estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, sendo que, 25% do total, deve ser reservado a estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 salário-mínimo e meio *per capita* (Brasil, 2012a).

Nesse sentido, visando à continuidade nos estudos e a diplomação desses estudantes na educação superior, o Ministério da Educação definiu, por meio da Portaria nº 389/2013, a criação do Programa de Bolsa Permanência, que oportunizou aos estudantes cotistas de baixa renda familiar (1,5 salário-mínimo), ingressantes nas universidades públicas federais, recebessem um apoio financeiro (Brasil, 2013).

Já no âmbito do estado da Bahia, a Lei n.º 13.458/2015 (Bahia, 2015) e, posteriormente, o Decreto nº 17.191/2016 (Bahia, 2016), instituiu o Projeto Estadual de Auxílio Permanência (conhecido como Programa Mais Futuro), referente à oferta de estágios remunerados de nível superior para estudantes da graduação, em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

A existência desse suporte normativo voltado à permanência estudantil nas universidades estaduais da Bahia representa um avanço significativo no campo das políticas públicas de educação superior. No entanto, embora relevante, tal instrumento ainda demanda aperfeiçoamentos tanto em seu modelo quanto na forma de repasse dos recursos orçamentário-financeiros às universidades, de modo a assegurar um atendimento adequado às especificidades de cada instituição e possibilitar a implementação de ações mais eficazes de permanência estudantil, considerando as particularidades locais e regionais (Oliveira; Mota Júnior, 2022; Mota Júnior, 2024).

### 3 METODOLOGIA

Esta seção detalha a metodologia utilizada para atingir o objetivo deste estudo, que visa revelar as iniciativas e as políticas institucionalizadas, em vigor no ano de 2024, voltadas à democratização do acesso, à assistência e permanência estudantil e às ações afirmativas na

## DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE BRASILEIRO

educação superior dos estados da Bahia e do Maranhão, a partir da atuação de duas universidades públicas estaduais – a UEFS e a UEMA. Para tanto, este trabalho apresenta resultados preliminares, apropriando-se da pesquisa exploratória e descritiva (Gil, 2008) e utilizando-se de levantamento bibliográfico e documental (Laville; Dionne, 1999; Lakatos; Marconi, 2010).

Cabe ressaltar que, diante de um contexto de democratização do acesso à educação superior pública e de implementação de políticas de ações afirmativas, a Bahia e o Maranhão são os dois estados nordestinos dentre os três estados brasileiros com a maior proporção percentual da população preta ou parda (79,68% e 79,00%, respectivamente), conforme dados do Relatório de Monitoramento e Avaliação do Censo Demográfico de 2022 (Brasil, 2024).

Nesse sentido, a escolha da UEFS e da UEMA, como objeto empírico, é justificada pelo fato dessas instituições terem sido as primeiras universidades estaduais criadas em seus estados. Logo, essa escolha não dispensa futuras análises e nem tem a pretensão de atingir a sua completude, pois compreende esforço subjetivo dos pesquisadores.

A UEFS foi criada na década de 1970, com sede em Feira de Santana (BA), município polo socioeconômico regional com área de influência de 94 municípios, visando à interiorização da educação superior no estado (Boaventura, 2009). Já a UEMA, criada na década de 1980, apesar de sua sede em São Luís (MA), está presente em mais 19 *campi* com alcance em 204 municípios maranhenses (UEMA, 2024c).

Para uma adequada investigação, o levantamento bibliográfico foi realizado por meio de consulta às ferramentas de pesquisa do Scielo, do Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e do Google Acadêmico, assim como livros, artigos e/ou outras produções acadêmicas, não sendo identificadas outras investigações com o mesmo recorte aqui proposto. Para essa busca, foram utilizadas as palavras-chave: “democratização do acesso”; “assistência estudantil”; “permanência estudantil”; “ações afirmativas”; “políticas afirmativas”; “UEFS”; e “UEMA”.

A fonte de dados documentais abrangeu a identificação de informações acadêmicas e institucionais relativas à democratização do acesso à educação superior, às políticas de assistência e permanência estudantil, e às ações afirmativas implementadas pela UEFS e pela UEMA, a exemplo de políticas, programas, instruções normativas, resoluções dos Conselhos Superiores e outros documentos, presentes nos respectivos portais de internet (<http://www.uefs.br/> e <https://www.uema.br/>) dessas Instituições.

## **DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE BRASILEIRO**

Cabe destacar que essa busca exploratória foi relevante para se ter uma visão geral e aproximativa do objeto pesquisado, conforme abordado por Gil (2008), já que essas informações trazem um desenho de como foi se constituindo o acesso de estudantes, oriundos de famílias economicamente menos favorecidas e de grupos sociais historicamente excluídos, à educação superior nessas duas universidades públicas.

A identificação preliminar dos documentos foi realizada por meio da utilização das palavras-chave: “cotas”; “sistema de quotas”; “reserva de vagas”; “assistência estudantil”; “permanência”; “ações afirmativas”; “políticas afirmativas”; “bolsa estudantil” e “auxílio financeiro”. Em seguida, prosseguiu-se com uma navegação exaustiva nesses portais institucionais, principalmente nas páginas das Pró-Reitorias Acadêmicas envolvidas, com o intuito de revelar iniciativas e políticas institucionalizadas sobre o tema em questão.

Como critério de inclusão e exclusão, foram selecionados os documentos e informações relativos à implementação de iniciativas e políticas de democratização do acesso à educação superior, de assistência e permanência estudantil e de ações afirmativas, que se encontravam vigentes no ano de 2024 nessas Instituições.

Cabe ainda ressaltar que, neste trabalho, não se propôs realizar um estudo comparativo ou contrastivo acerca da democratização do acesso, assistência e permanência estudantil e ações afirmativas entre essas Instituições, mas sim, apenas, revelar as iniciativas implementadas e vigentes, por cada universidade, referentes a esse tema.

### **4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

#### **4.1 DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL E AÇÕES AFIRMATIVAS NA UEFS**

A UEFS foi concebida como uma entidade autárquica estadual pela Lei Delegada nº 12, de 30 de dezembro de 1980, sucedendo à Fundação Universidade de Feira de Santana (FUFS) – criada pela Lei Estadual nº 2.784 de 24 de janeiro de 1970. A instituição foi autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27 de abril de 1976, e reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874 de 19 de dezembro de 1986, com base no Parecer do Conselho Federal de Educação (CFE) nº 660/1986 (Mota Júnior, 2024).

## DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE BRASILEIRO

Essa universidade estadual desempenha relevante papel para a oferta de educação superior pública na Região Metropolitana de Feira de Santana (RMFS)<sup>3</sup>, um importante polo educacional e logístico do interior baiano, distante 110 km da capital, Salvador. Os argumentos os quais justificaram a criação da UEFS estão estritamente ligados ao município de Feira de Santana, que “[...] era, como ainda é, o segundo polo de desenvolvimento do Estado; um dos maiores centros rodoviários do nordeste do Brasil; o maior centro comercial e industrial do interior do Estado” (Boaventura, 2009, p. 60).

Nesse sentido, a identidade e a missão da UEFS estão ligadas à região do semiárido baiano e inserção nesse bioma, alcançando municípios de diversos Territórios de Identidade, para além do Portal do Sertão<sup>4</sup>, onde a cidade de Feira de Santana se encontra inserida (UEFS, 2019, 2024). Segundo Boaventura (2009), essa instituição foi idealizada como parte da estratégia de interiorização e regionalização da educação superior na Bahia, com vistas ao desenvolvimento social, econômico e cultural do Estado.

No que se refere à admissão de estudantes da graduação, até o ano de 2018 (semestre 2018.2), a UEFS realizava o Processo Seletivo de Acesso ao Ensino Superior (PROSEL), via concurso vestibular realizado semestralmente, instituído pela Resolução do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) nº 139/2006 (alterada pela Resolução CONSEPE nº 185/2010) e consistia em classificar candidatos para os cursos de graduação da Instituição (Mota Júnior, 2024).

A partir do primeiro semestre de 2019, a UEFS passou a aderir ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU), adotando essa plataforma como principal forma de ingresso nos cursos de graduação, conforme estabelecido na Resolução CONSEPE nº 004/2018, de 27 de fevereiro de 2018 (UEFS, 2018a). De acordo com a Portaria Normativa nº 21/2012, do Ministério da Educação (MEC), o processo seletivo para as vagas disponibilizadas por meio do SiSU é autônomo em relação aos demais realizados pelas IES, sendo baseado exclusivamente nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) (Brasil, 2012b).

---

<sup>3</sup> A RMFS é constituída pelo agrupamento dos municípios de Feira de Santana, Amélia Rodrigues, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, São Gonçalo dos Campos e Tanquinho (Bahia, 2011).

<sup>4</sup> A Bahia reconhece a existência de 27 Territórios de Identidade, geograficamente definidos, a partir de especificidades e características multidimensionais, como: ambiente, economia, sociedade, cultura, política e instituições. O Território Portal do Sertão é formado pelos municípios de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ipecaetá, Irará, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, Tanquinho, Teodoro Sampaio e Terra Nova (Bahia, 2024).

## DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE BRASILEIRO

Dessa maneira, a adesão da UEFS ao Sistema SiSU corresponde a 100% da oferta de vagas para acesso aos cursos de graduação regulares, assegurando-se os requisitos exigidos nas políticas de ações afirmativas adotadas pela instituição e cabendo aos Colegiados de Curso, após escuta a Comissão Permanente para Acesso ao Ensino Superior (COPAES), à definição de pesos e notas mínimas das provas (UEFS, 2018a).

Cabe destacar que, conforme Relatório de Avaliação do PROSEL x SiSU (UEFS, 2021, no prelo), estudos e seminários realizados sobre o tema indicaram que a adesão da UEFS ao SiSU não provocou alterações significativas no perfil regional dos estudantes ingressantes, especialmente no que se refere à admissão de candidatos oriundos da Bahia, em particular da região de Feira de Santana e municípios circunvizinhos. Nesse contexto, a adoção ao SiSU permite ao candidato egresso da rede pública participar gratuitamente de um processo seletivo unificado, com a possibilidade de concorrer a vagas em diversas universidades do país. Em outras palavras, segundo Mota Júnior (2024), esse modelo pode ser considerado um mecanismo de democratização do acesso ao ensino superior. No caso específico da UEFS, destaca-se, ainda, como vantagem institucional, a possibilidade de acréscimo no preenchimento de vagas em cursos de graduação anteriormente menos concorridos no processo seletivo próprio (PROSEL).

Já no que se refere ao sistema de cotas da UEFS, que se iniciou com a Resolução CONSU nº 34/2006, foi atualizado pela Resolução CONSU nº 010/2019, reservando vagas e sobrevagas de todos os cursos de graduação da Instituição, também destinada a grupos sociais historicamente excluídos, com a inclusão de pessoas com deficiência (seja física, visual, auditiva, surdo-cegueira, múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e/ou com altas habilidades/superdotação) e transexuais, travestis ou transgêneros (UEFS, 2006, 2019).

Dessa forma, a nova Resolução CONSU nº 010/2019 manteve a reserva de 50% das vagas para candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio e, no mínimo, quatro anos do Ensino Fundamental em escolas públicas, comunitárias ou de famílias agrícolas, vinculadas ao Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea), bem como no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou de exames de certificação de competências realizados pelos sistemas públicos de ensino. Além disso, do total das vagas reservadas, 80% foram destinadas a estudantes autodeclarados negros (pretos e pardos), oriundos de escolas públicas, e os 20% restantes a candidatos autodeclarados não negros, também provenientes da rede pública (UEFS, 2019).

## DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE BRASILEIRO

Ainda conforme essa Resolução, não é permitida a concorrência de candidatos que cursaram mais de cinco anos do Ensino Fundamental e o Ensino Médio em escolas particulares, mesmo que parcialmente ou com bolsa de estudo integral/parcial, nem é permitida a participação de portadores de diploma de graduação e de candidatos com renda bruta familiar *per capita* superior a 1 salário-mínimo e meio (UEFS, 2019).

No que concerne à distribuição das vagas reservadas, a Resolução estabelece 5 sobrevagas em cada curso de graduação, além das previstas no edital de seleção, distribuídas seguindo a ordem de classificação: 3 sobrevagas, sendo 1 para povos indígenas aldeados, 1 para ciganos e 1 para quilombolas (referendados por suas comunidades); 1 sobrevaga para candidatos com deficiência; e 1 sobrevaga reservada para candidatos transexuais, travestis ou transgêneros (UEFS, 2019).

No âmbito da pós-graduação, por meio da Resolução CONSEPE nº 088/2021, a UEFS instituiu, em todos os cursos *stricto sensu* e *lato sensu*, o ingresso e permanência de estudantes negros, indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis) e com deficiência, sendo aplicável a refugiados (aqueles solicitantes de refúgio e imigrantes com autorização de residência por questões humanitárias) pertencentes desses grupos historicamente excluídos (UEFS, 2021).

Conforme essa Resolução, é obrigatória a reserva de vagas em todos os editais de seleção dos cursos de pós-graduação com um total de três ou mais vagas ofertadas, sendo que do total deve ser reservado o mínimo de cinquenta por cento das vagas para candidatos pertencentes aos grupos historicamente excluídos. Essa distribuição de reservas deve seguir o seguinte critério: setenta por cento para candidatos autodeclarados negros e trinta por cento para candidatos indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas trans e pessoas com deficiência (UEFS, 2021).

Ademais, destaca-se como fator relevante o fato da UEFS possuir uma Pró-Reitoria específica voltada às políticas de ações afirmativas e aos assuntos estudantis, sendo a segunda universidade estadual baiana a instituir tal órgão. A criação da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE) foi aprovada por meio da Resolução do Conselho Superior de Administração (CONSAD) nº 065/2013 (Mota Júnior, 2024).

A PROPAAE da UEFS foi instalada em 24 de outubro de 2014 e tem como atribuições propor, planejar e acompanhar as políticas de ações afirmativas no âmbito da UEFS. Essa Pró-Reitoria é composta por uma Coordenação Geral, uma Coordenação de Políticas Afirmativas

## DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE BRASILEIRO

(CPAfir), uma Coordenação de Assuntos Estudantis (CODAE) e pelos Núcleos de Apoio Psicossocial e Pedagógico (NAPP) e de Alimentação no *Campus* (NAC) (Mota Júnior, 2024).

No tocante às políticas de assistência e permanência estudantil na UEFS, a PROPAAE é responsável pelo Programa de Assistência Estudantil (PAE), aprovado pela Resolução CONSEPE nº 050/2018, com o propósito de acompanhar o acesso e promover a assistência, prioritariamente, aos estudantes de primeira graduação, em situação comprovada de vulnerabilidade socioeconômica ou integrantes de comunidades tradicionais historicamente excluídos do ensino superior; bem como visando contribuir para a redução das desigualdades socioeconômicas, de gênero e étnico-raciais (UEFS, 2018b).

Desse modo, o PAE da UEFS é composto por diversas ações e serviços, entre os quais se destacam: duas Residências Universitárias – uma tradicional, implantada em 1992, e outra destinada a estudantes indígenas, inaugurada em 2010; um Restaurante Universitário, em funcionamento desde 2007, no modelo bandejão; a Bolsa Alimentação, que concede subsídios integrais e parciais para as refeições (café da manhã, almoço e jantar) de estudantes de graduação e pós-graduação; o Auxílio Residente, voltado aos estudantes residentes; o Auxílio Permanência, destinado a estudantes de primeira graduação não residentes e/ou que não recebem outros benefícios similares, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica e cotistas; e o Auxílio Emergencial, de caráter temporário, direcionado a estudantes de primeira graduação que enfrentam dificuldades socioeconômicas pontuais. Além desses benefícios, a UEFS oferece apoio psicossocial, pedagógico, clínico e ambulatorial aos estudantes, bem como suporte às entidades estudantis em ações culturais, esportivas e recreativas (UEFS, 2018b).

Além dos auxílios que compõem o PAE, a UEFS concede bolsas acadêmicas aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação. Essas bolsas acabam adquirindo característica assistencialista (mesmo com a impossibilidade de acumulação), uma vez que são voltadas para estudantes que não possuem vínculo empregatício de qualquer natureza (exceto Bolsa Monitoria, apesar da necessidade de disponibilidade de 12 horas semanais, e as Bolsas Intercâmbio e Mobilidade). De todo modo, os auxílios financeiros previstos no PAE podem ser acumulados com as bolsas acadêmicas (Mota Júnior, 2024).

O Quadro 2 apresenta relação das bolsas acadêmicas institucionais e auxílios financeiros disponibilizados aos alunos da UEFS, em função de suas Resoluções de aprovação, objetivos e a unidade administrativa responsável.

**DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE BRASILEIRO**

**Quadro 2** – Auxílios Financeiros do Programa de Assistência Estudantil e Bolsas Acadêmicas Institucionais da UEFS

<b>Auxílio/Bolsa</b>	<b>Resolução de Aprovação</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Unidade Responsável</b>
<b>Auxílios do Programa de Assistência Estudantil</b>			
Auxílio Residente	CONSAD nº 39/2019 e CONSEPE nº 087/2019	Conceder aos estudantes residentes para a permanência e conclusão do curso.	PROPAAE
Auxílio Emergencial	CONSEPE nº 121/2020	Conceder suporte financeiro, de curto prazo, de caráter excepcional.	PROPAAE
Auxílio Permanência	CONSEPE nº 042/2021	Conceder a não residentes, em vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente cotistas.	PROPAAE
<b>Bolsas Acadêmicas Institucionais</b>			
Bolsa Monitoria	CONSEPE nº 40/2001	Estabelecer atividades de monitoria de ensino, pesquisa e extensão das disciplinas.	PROGRAD
Bolsa de Iniciação Científica	CONSEPE nº 47/2009	Fomentar a iniciação científica e atuação no âmbito da Pesquisa.	PPPG
Bolsa Extensão	CONSEPE nº 110/2010	Proporcionar engajamento em Programas e Projetos de Extensão.	PROEX
Bolsa Arte e Cultura	CONSAD nº 03/1996	Possibilitar a participação em projetos e ações de cunho artístico e cultural.	CUCA
Bolsa Intercâmbio	CONSAD nº 08/2007 e CONSEPE nº 66/2016	Apoiar a participação no Programa de Mobilidade Estudantil em IES internacionais.	AERI
Bolsa Intercâmbio Estrangeiros	CONSEPE nº 01/2015	Apoiar financeiramente a permanência em mobilidade estudantil na UEFS.	AERI
Bolsa Mobilidade Nacional Graduação	CONSAD nº 37/2016	Apoiar financeiramente a permanência de estudantes em outras IES nacionais e de oriundos de IES nacionais parceiras	AERI

Fonte: Mota Júnior (2024, p. 197-198).

Nesse sentido, todas essas ações e políticas da UEFS revelam-se de suma importância nesse processo de assistência e permanência estudantil, aliadas à atuação do Programa Mais Futuro na Instituição, podendo oportunizar melhores condições para que estudantes, provenientes de famílias economicamente menos favorecidas e oriundos de grupos sociais historicamente excluídos, possam se manter ativos na educação superior e ter o devido sucesso acadêmico.

#### 4.2 DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL E AÇÕES AFIRMATIVAS NA UEMA

## DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE BRASILEIRO

A UEMA foi criada pela Lei nº 4.400, de 30 de dezembro de 1981, e teve seu funcionamento autorizado pelo Decreto Federal nº 94.143, de 25 de março de 1987, como autarquia de regime especial na modalidade *multicampi*. Sua origem advém da Federação das Escolas Superiores do Maranhão (FESM), criada em 1972, com o intuito de integrar os estabelecimentos isolados, que agrupava quatro escolas de ensino superior (Escola de Administração, de Engenharia, de Agronomia e a Faculdade de Caxias). Em 1975, a FESM incorporou a Escola de Medicina Veterinária de São Luís e, em 1979, a Faculdade de Educação de Imperatriz (UEMA, 2024c).

O Maranhão é um estado de imensa riqueza cultural e histórica. A capital São Luís, sede inicial da UEMA, é reconhecida por sua diversidade cultural, aspectos geográficos marcantes, e sobretudo por ser um polo educacional e tecnológico, com centros de pesquisa e universidades que impulsionam o desenvolvimento local. Além do *campus* estabelecido na capital, a universidade alcança 204 municípios, tendo avançado na interiorização por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, da difusão do conhecimento e da produção de saber e de novas tecnologias, interagindo com a comunidade maranhense, por sua presença em todo o estado (UEMA, 2024c).

A UEMA possui um sistema próprio de seleção de alunos para os cursos de graduação, criado por meio da Resolução CEPE-UEMA nº 795/2008, que instaurou o Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), definindo a realização da seleção em duas etapas, com provas que avaliam os conteúdos programáticos das matérias integrantes do ensino médio, segundo as diretrizes dos Parâmetros Curriculares Nacionais. A 1ª etapa destina-se a todos os candidatos inscritos no processo seletivo e consta de questões de múltipla escolha de todas as disciplinas. A 2ª etapa é destinada aos candidatos aprovados na 1ª etapa e consta de prova de produção textual e de questões analítico-discursivas de duas matérias específicas, conforme o curso de sua escolha (UEMA, 2008).

Por outro lado, considerando o seu papel preponderante na promoção de direitos humanos e na luta contra desigualdades e injustiças sociais, a UEMA aprovou, por meio da Resolução do Conselho Universitário (CONSUN) nº 820/2011, a adoção da política afirmativa de cotas para pessoas com deficiência, a partir do PAES 2013. Atualmente, visando ao atendimento da Lei nº 9.295/2010, a Resolução CEPE-UEMA nº 1.658/2023 é quem define o sistema de preenchimento de vagas dos processos seletivos de acesso aos cursos de graduação da Universidade (Maranhão, 2010; UEMA, 2011, 2023).

## DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE BRASILEIRO

Essa resolução estabelece dois sistemas de acesso à universidade, o sistema universal e o especial de reserva de vagas. O sistema universal é destinado para os candidatos inscritos independentemente do atendimento às condições necessárias ao sistema de reserva de vagas. Já no caso do sistema especial, 10% das vagas estão reservadas para estudantes negros ou provenientes de comunidades indígenas e 5% para pessoas com deficiência (UEMA, 2023). Nesse processo, considera-se o instrumento de isenção da taxa de inscrição com o objetivo de ampliar a participação de candidatos e ingressantes oriundos de escolas públicas e aqueles declaradamente em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Na pós-graduação, a Resolução CEPE/UEMA n.º 1819/2024, que alterou as normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Instituição, em seu art. 63 determina que sejam destinadas, em cada processo seletivo, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas para estudantes negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência (UEMA, 2024b).

No caso das ações e políticas de assistência e permanência estudantil da UEMA, essa responsabilidade é da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEXAE), criada em 2003. No entanto, essa Pró-Reitoria, além dos assuntos voltados à assistência estudantil, também é responsável pelas ações extensionistas, atividades extracurriculares e atividades ligadas à cultura e ao desporto na Universidade (UEMA, 2024a).

Atualmente, a política de assistência estudantil da UEMA é formada por um conjunto de ações destinadas ao atendimento de estudantes matriculados nos cursos presenciais e a distância. O Programa de Assistência Estudantil da UEMA é regulamentado por Resoluções do Conselho Superior de Administração (CAD), englobando: Bolsa Permanência; Auxílio Creche; Auxílio Alimentação; Auxílio Moradia; Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência; e Auxílio Financeiro para Apresentação de Trabalhos em Eventos (UEMA, 2024a).

Além disso, a UEMA mantém um Restaurante Universitário, que tem seu funcionamento regulamentado pela Resolução do CAD n.º 406/2023, como uma importante unidade de prestação de serviços à comunidade acadêmica, concedendo refeições, totalmente gratuitas, a estudantes matriculados de graduação e pós-graduação, docentes efetivos e não efetivos, servidores técnico-administrativos e a qualquer pessoal desenvolvendo atividades em programas especiais (UEMA, 2024a).

O Quadro 3 apresenta a relação de bolsas acadêmicas institucionais e auxílios financeiros, disponibilizados aos alunos da UEMA, em função de suas Resoluções de aprovação, objetivos e a unidade administrativa responsável.

**DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE BRASILEIRO**

**Quadro 3 – Auxílios Financeiros do Programa de Assistência Estudantil e Bolsas Institucionais da UEMA**

<b>Auxílio/Bolsa</b>	<b>Resolução de Aprovação</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Unidade Responsável</b>
<b>Auxílios e Bolsas do Programa de Assistência Estudantil</b>			
Bolsa Permanência	CAD nº 179/2015	Auxiliar financeiramente estudantes para que permaneçam matriculados nos cursos.	PROEXAE
Auxílio Creche	CAD nº 229/2017	Reduzir a evasão acadêmica em decorrência da maternidade.	PROEXAE
Auxílio Alimentação	CAD nº 228/2017	Fortalecer as políticas institucionais referenciadas na inclusão social pela educação.	PROEXAE
Auxílio Moradia	CAD nº 230/2017 e atualizada pela CAD nº 407/2023	Complementar despesas com moradia de alunos que moram em cidades diferentes do <i>campus</i> .	PROEXAE
Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência	CEPE nº 1482/2021, CONSUN nº 1062/2021 e CAD nº 346/2021	Auxiliar financeiramente estudantes com deficiência em situação de hipossuficiência socioeconômica.	PROEXAE
Auxílio Financeiro para Apresentação de Trabalhos em Eventos	CAD nº 575/2014	Conceder de auxílio financeiro para apresentação de trabalhos em eventos nacionais e internacionais.	PROEXAE
<b>Bolsas Acadêmicas Institucionais</b>			
Bolsa Monitoria	CEPE nº 1125/2015	Conceder bolsa de monitoria a estudantes de graduação	Pró-Reitoria de Graduação (PROG)
Bolsa Estágio Obrigatório Fora de Sede do Curso	CEPE nº 1045/2012 e CAD nº 430/2023	Oportunizar a vivência num ambiente real de aprendizado, interagir com profissionais da área e construir uma rede de contatos profissionais.	PROG
Bolsa Estágio Não Obrigatório	CAD nº 196/2015	Complementar a formação do discente pela vivência das próprias ações na atividade profissional.	PROG
Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC/UEMA)	CONSUN nº 527/2005 e CEPE nº 1295/2017	Desenvolver o pensamento científico e a iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior.	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG)
Bolsa Primeiros Passos na Ciência	CEPE nº 1589/2023	Induzir a interiorização das atividades de iniciação à pesquisa entre os discentes.	PPG
Bolsa de Inovação Tecnológica (PIBIT/UEMA)	CEPE nº 1137/2015	Estimular estudantes ao desenvolvimento e transferências de novas tecnologias inovação, com proteção à propriedade intelectual e empreendedorismo	PPG
Bolsa Cultura	CEPE nº 1226/2016 e CONSUN nº 960/2016	Fomentar o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão por meio de um percurso interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político.	PROEXAE
Bolsa Acolher	CEPE nº 1721/2023	Incentivar ações e projetos de extensão no âmbito da docência.	PROEXAE
Bolsa de Extensão (PIBEX)	CEPE nº 1409/2019	Contribuir para a sua formação acadêmico-profissional, por meio do desenvolvimento de projetos de extensão.	PROEXAE
Bolsa Extensão para todos	CAD nº 221/2017 e CONSUN nº 1218/2023	Possibilitar maior integração entre ensino, pesquisa e extensão.	PROEXAE

## DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE BRASILEIRO

Bolsa Atleta	CAD n° 461/2023	Complementar despesas com materiais esportivos de uso pessoal ou que contribua para um melhor desempenho esportivo.	PROEXAE
--------------	-----------------	---	---------

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os auxílios e as bolsas de assistência ofertados pela UEMA dispõem de alguns critérios para aceite dos estudantes, relacionados, principalmente, ao histórico escolar no ensino médio, pois o aluno precisa comprovar que cursou esta etapa de ensino em escola pública ou como bolsista integral em escola privada. Em alguns casos, é necessário comprovar a renda familiar mensal bruta *per capita*, de até um salário-mínimo e meio, em outros de até dois salários-mínimos. Além desses critérios, existem outros específicos para concessão das bolsas, embora os dois aqui descritos apareçam, de forma geral, em todos os editais de bolsas de assistência.

Segundo as normas previstas nos editais, os programas de assistência estudantil da UEMA, como o Auxílio Moradia, o Auxílio Alimentação, o Auxílio Creche, o Apoio a Estudantes com Deficiência e o Auxílio Financeiro para Apresentação de Trabalhos em Eventos, permitem o acúmulo com outras bolsas de assistência da própria Instituição. Apenas a Bolsa Permanência é que proíbe o acúmulo de bolsas e a prática de qualquer outro tipo de atividade remunerada.

Desse modo, os programas de assistência estudantil implementados, tanto na UEMA quanto na UEFS, configuram-se como importantes mecanismos de incentivo à permanência dos estudantes nessas Instituições, principalmente para aqueles advindos do sistema de cotas e de reservas de vagas e que se enquadram em situações de vulnerabilidade socioeconômica.

### 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo exploratório-descritivo revelou as iniciativas e políticas institucionalizadas de democratização do acesso, de assistência e permanência estudantil e de ações afirmativas na educação superior pública, em vigor no ano de 2024, implementadas por duas universidades estaduais do Nordeste brasileiro, a UEFS e a UEMA.

Nesse sentido, este trabalho contextualiza o financiamento da educação superior não federal e revela a atuação dessas instituições quanto à implementação de diretrizes voltadas à democratização do acesso, às políticas de assistência e permanência estudantil, e às ações afirmativas. O foco principal recai sobre o atendimento a jovens oriundos de famílias economicamente menos favorecidas e pertencentes a grupos sociais historicamente

## DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE BRASILEIRO

marginalizados, como povos indígenas aldeados, comunidades quilombolas, ciganos, pessoas com deficiência, bem como pessoas transexuais, travestis e transgêneros.

A desigualdade nas oportunidades de acesso à educação superior pública é construída de maneira contínua ao longo de toda a trajetória escolar dos jovens que apresentam vulnerabilidades sociais, econômicas e culturais. Essas carências persistem mesmo diante da democratização do acesso e tendem a se agravar com a entrada anual de um número significativo de estudantes provenientes desses grupos sociais. Dessa forma, torna-se imprescindível a implementação de iniciativas e políticas de enfrentamento que favoreçam a dedicação aos estudos, o êxito acadêmico e o pleno aproveitamento das diversas possibilidades de transformação social, conforme discutido por Silvério (2002), Zainko (2003), Zago (2006), Dias Sobrinho (2010) e Heringer (2018).

Por outro lado, essas universidades públicas acabam por sustentar todo esse arcabouço assistencialista com recursos financeiros dos próprios orçamentos, sendo de vital importância o devido apoio suplementar por parte dos governos estaduais e o tão sonhado apoio complementar por parte da União, como destacado por Mota Júnior e Conceição (2016), Oliveira e Mota Júnior (2022) e Mota Júnior (2022, 2024).

Portanto, o financiamento adequado e a autonomia na gestão financeira dessas instituições são condições essenciais não apenas para assegurar seu pleno funcionamento, mas também para viabilizar a ampliação do acesso democrático, o fortalecimento das políticas de assistência e permanência estudantil e a implementação de ações afirmativas. Esses objetivos requerem recursos financeiros suficientes, bem como outros tipos de apoio material, pedagógico, psicossocial, clínico, ambulatorial, cultural, esportivo, entre outros.

Ademais, é importante ressaltar que este estudo possui limitações e não tem a pretensão de oferecer respostas definitivas. Seu propósito central é contribuir para a abertura de novas perspectivas de investigação, que possibilitem avanços na análise de possíveis ineficiências, lacunas na implementação, resistências institucionais ou restrições orçamentárias, inclusive no que se refere à efetivação das iniciativas abordadas. Assim, pesquisas futuras poderão explorar essas e outras dimensões, avaliando, por exemplo, os impactos dessas ações na democratização do acesso à educação superior e na composição do perfil dos estudantes, aspectos que extrapolam o escopo deste trabalho.

Além disso, por este estudo não abranger a totalidade das políticas públicas de acesso e permanência estudantil na educação superior dos estados da Bahia e do Maranhão, recomenda-se que futuras pesquisas possam replicar a metodologia adotada em outras universidades

## DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE BRASILEIRO

estaduais dessas unidades federativas ou, ainda, adaptá-la ao contexto de instituições localizadas em outros estados nordestinos.

### REFERÊNCIAS

ALVES, H. G. S.; NOLETO, S. O. B. Plano Nacional de Educação do Brasil: Mecanismo para a democratização do acesso à educação superior. **Revista Actualidades Educativas en Educación**, v. 22, n. 2, p. 1-27, maio-ago. 2022. Disponível em:

<https://doi.org/10.15517/aie.v22i2.48919>. Acesso em: 13 jul. 2025.

BAHIA. [Constituição (1989)]. **Constituição do estado da Bahia**. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 29, de 26 de agosto de 2022. Brasília, DF: Senado Federal, 2023.

Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70433>. Acesso em: 13 jul. 2025.

BAHIA. **Decreto nº 17.191 de 16 de novembro de 2016**. Regulamenta a Lei no 13.458, de 10 de dezembro de 2015, que instituiu o Projeto Estadual de Auxílio Permanência aos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica das Universidades Públicas Estaduais da Bahia. Salvador: Palácio do Governo do Estado da Bahia, 2016. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-17191-de-16-de-novembro-de-2016>. Acesso em: 13 jul. 2025.

BAHIA. **Lei Complementar nº 35 de 6 de julho de 2011**. Institui a Região Metropolitana de Feira de Santana, e dá outras providências. Salvador: Casa Civil do Estado da Bahia, 2011. Disponível em: <https://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-complementar-no-35-de-06-de-julho-de-2011>. Acesso em: 13 jul. 2025.

BAHIA. **Lei nº 13.458 de 11 de dezembro de 2015**. Institui o Projeto Estadual de Auxílio Permanência aos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica das Universidades Públicas Estaduais da Bahia e dá outras providências. Salvador: Palácio do Governo do Estado da Bahia, 2015. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-13458-de-10-de-dezembro-de-2015>. Acesso em: 13 jul. 2025.

BAHIA. Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia. Territórios de Identidade da Bahia. **Mapas e Informações**. Salvador: SEPLAN, 2024. Disponível em: <https://www.seplan.ba.gov.br/politica-territorial/>. Acesso em: 13 jul. 2025.

BARBOSA, C. **Financiamento público das universidades estaduais baianas**: restrições orçamentárias, expansão universitária e desenvolvimento local. 2013. Tese (Doutorado em Educação e Contemporaneidade) – Departamento de Educação, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2013. Disponível em: <http://www.cdi.uneb.br/site/wp-content/uploads/2016/01/1109141328.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025.

BAYMA, F. Reflexões sobre a Constitucionalidade das Cotas Raciais em Universidades Públicas no Brasil: referências internacionais e os desafios pós-julgamento das cotas. **Ensaio: Avaliação de Políticas Públicas Educacionais**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 75, p. 325-346, abr./jun. 2012. Disponível em:

**DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE  
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE  
BRASILEIRO**

<https://www.scielo.br/j/ensaio/a/xWK9mv8FbJ6NMnf53PvzQ9s/?lang=pt&format=pdf>.  
Acesso em: 13 jul. 2025.

BOAVENTURA, E. M. **A construção da universidade baiana: origens, missões e afrodescendência**. Salvador: Edufba, 2009. Disponível em:  
<https://books.scielo.org/id/4r/pdf/boaventura-9788523208936.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm). Acesso em: 13 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012a. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm). Acesso em: 13 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 21 de 5 de novembro de 2012**. Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada – SiSU. Brasília, DF: MEC, 2012b. Disponível em:  
<https://sisu.furg.br/images/portaria21mec.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 389 de 9 de maio de 2013**. Cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências. Brasília, DF: MEC, 2013. Disponível em:  
[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30550825](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30550825).  
Acesso em: 13 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. Secretaria de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial. **Informe MIR – Monitoramento e avaliação**, n. 3, ed. Censo Demográfico 2022. Brasília, DF: MIR/SENAPIR, 2024. Disponível em:  
<https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/composicao/secretaria-de-gestao-do-sistema-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial/diretoria-de-avaliacao-monitoramento-e-gestao-da-informacao/informativos/Informe-edicao-censo-demografico2022.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025.

BRITO FILHO, J. C. M. **Ações afirmativas**. 4. ed. São Paulo: LTR, 2016.

CARVALHO, C. H. A. Financiamento da educação superior estadual no Brasil: mapeamento da vinculação de recursos e da evolução dos gastos. *In*: Fórum de Gestão do Ensino Superior nos Países e Regiões de Língua Portuguesa, 3., 2013, Recife. **Anais** [...]. Recife: FORGES, 2013. Disponível em: [https://eventos.aforges.org/wp-content/uploads/sites/63/sites/64/2023/05/C-A-Carvalho\\_Financiamento-da-educacao-superior.pdf](https://eventos.aforges.org/wp-content/uploads/sites/63/sites/64/2023/05/C-A-Carvalho_Financiamento-da-educacao-superior.pdf). Acesso em: 13 jul. 2025.

**DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE  
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE  
BRASILEIRO**

CARVALHO, R. R. S. **O PNE e as universidades estaduais brasileiras**: assimetrias institucionais, expansão e financiamento. 2018. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/items/39081fbf-b3a8-4911-b8d7-cbeab196150a>. Acesso em: 13 jul. 2025.

DIAS SOBRINHO, J. Democratização, qualidade e crise da educação superior: faces da exclusão e limites da inclusão. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 113, p. 1223-1245, out./dez. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302010000400010>. Acesso em: 13 jul. 2025.

DOURADO, L. F. (org.) **Plano Nacional de Educação (2011-2020)**: avaliação e perspectivas. 1. ed. Goiânia; Belo Horizonte: Editora da UFG; Ed. Autêntica, 2011.

DOWBOR, L. Educação e desenvolvimento local. **IBAM**: Revista de Administração Municipal, ano 52, n. 261, p. 15-30, jan./fev./mar., 2007. Disponível em: [http://lam.ibam.org.br/predownload.asp?area=4&arq=04\\_educac261.pdf](http://lam.ibam.org.br/predownload.asp?area=4&arq=04_educac261.pdf). Acesso em: 13 jul. 2025.

DUARTE, A. C. **A constitucionalidade das políticas de ações afirmativas**. Brasília, DF: Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa/Senado Federal, 2014 (Texto para Discussão nº 147). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-147-a-constitucionalidade-das-politicas-de-acoes-afirmativas>. Acesso em: 13 jul. 2025.

DUMARESQ, Z. M. M. **Análise da política de Assistência Estudantil no âmbito do Instituto Federal do Ceará – Campus de Fortaleza sob o olhar dos discentes**. 2014 Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Fortaleza, 2014. Disponível em: [http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/8995/1/2014\\_dis\\_zmmdumaresq.pdf](http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/8995/1/2014_dis_zmmdumaresq.pdf). Acesso em: 13 jul. 2025.

FIALHO, N. H. Universidades estaduais no Brasil: pauta para a construção de um sistema nacional articulado de educação. **Revista da FAEBA – Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v.21, n. 38, p. 81-93, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/faceba/article/view/499/422>. Acesso em: 13 jul. 2025.

FILIPAK, S. T.; PACHECO, E. F. H. A democratização do acesso à educação superior no Brasil. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 17, n. 54, p. 1241-1268, jul./set. 2017. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/dialogoeducacional/article/view/21946>. Acesso em: 13 jul. 2025.

FRANCISCHETTO, B. *et al.* Evolução do ensino superior no estado do Maranhão. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 7, n. 6, p. 34-45, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/2629/1514>. Acesso em: 13 jul. 2025.

GIL, A. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

**DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE  
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE  
BRASILEIRO**

HERINGER, R. Democratização da educação superior no Brasil: das metas de inclusão ao sucesso acadêmico. **Revista Brasileira de Orientação Profissional**, v. 19, n. 1, p. 7-17, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/1026707/1984-7270/2019v19n1p7>. Acesso em: 13 jul. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Painel de Indicadores do Plano Nacional de Educação - Meta 12**. Brasília, DF: Inep, 2023. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiY2I3YzEwZjEtYzlkMy00YmJmLTgzNDktYWE0YmM3NDYyMDZlIiwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4YWMtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>. Acesso em: 13 jul. 2025.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAVILLE, C.; DIONNE, J. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Porto Alegre: Artmed, 1999.

MARANHÃO. [Constituição (1989)]. **Constituição do estado do Maranhão**. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 91, de 29 de agosto de 2022. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70443>. Acesso em: 13 jul. 2025.

MARANHÃO. **Lei nº 9.295 de 17 de novembro de 2010**. Institui Sistema Especial de Reserva de Vagas na Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, para os estudantes oriundos de comunidades indígenas e estudantes negros. São Luís: Maranhão, 2010. Disponível em: <https://gema.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2018/03/Lei-9295-Maranh%C3o.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025.

MONTE, E. D.; RIBEIRO, G. S. Base legal do financiamento das universidades estaduais no Brasil. **Revista Contribuciones a Las Ciencias Sociales**, São José dos Pinhais, v. 16, n. 8, p. 8613-8628, 2023. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/1432>. Acesso em: 13 jul. 2025.

MOTA JÚNIOR, A. M. **Gestão universitária em foco: desafios contemporâneos na Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS**. Feira de Santana: UEFS Editora, 2024.

MOTA JÚNIOR, A. M. **Política de financiamento das universidades estaduais da Bahia: dimensões relevantes à gestão da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)**. Feira de Santana: UEFS Editora, 2022. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/cdmjf/pdf/mota-9786589524984.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025.

MOTA JÚNIOR, A. M.; CONCEIÇÃO, S. H. Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação superior (Fundes): regime de colaboração e função supletiva da União no contexto das instituições públicas não federais de ensino superior. **Educação e Políticas em Debate**, vol. 10, n. 2, 2021, p. 888-907. Disponível em <http://www.seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/57578>. Acesso em: 13 jul. 2025.

**DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE  
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE  
BRASILEIRO**

NIEROTKA, R. L.; TREVISOL, J. V. Políticas de democratização do acesso à educação superior e ações afirmativas. *In*: NIEROTKA, R. L.; TREVISOL, J. V. **Ações afirmativas na educação superior**: a experiência da Universidade Federal da Fronteira Sul [online].

Chapecó: Editora UFFS, 2019, p. 40-64. Disponível em:

<https://doi.org/10.7476/9786550190071.0003>. Acesso em: 13 jul. 2025.

OLIVEIRA, C. E. C.; MOTA JÚNIOR, A. M. Financiamento da assistência e permanência estudantil na Universidade Estadual de Feira de Santana. **Revista Práticas em Gestão Pública Universitária**, ano 6, v. 6, n. 1, p. 139-163, jan./jun. 2022. Disponível em:

<https://revistas.ufrj.br/index.php/pgpu/article/download/45808/28648/146866>. Acesso em: 13 jul. 2025.

OLIVEN, A. C. Histórico da educação superior no Brasil. *In*: SOARES, M. S. A. (org.). **A educação superior no Brasil**. Brasília, DF: CAPES, 2002, p. 31-42.

PENHA-LOPES, V. **Cotistas na universidade brasileira**. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

SANTOS, B. S. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Record, 2000.

SANTOS, R. E. Política de cotas raciais na universidade brasileira – o caso da UERJ. *In*: GOMES, N. L. (org.). **Tempos de lutas**: ações afirmativas no contexto brasileiro. Brasília: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – Ministério da Educação, 2006. p. 21-46. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/documentos-pdf/1113-temposdeluta-pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025.

SAVIANI, D. Sistema nacional de educação articulado ao plano nacional de educação. **Revista Brasileira de Educação**, v. 15, n. 44, p. 380-412, maio/ago. 2010b. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v15n44/v15n44a13.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025.

SCHWARTZMAN, S. A educação superior e os desafios do século XXI: uma introdução. *In*: SCHWARTZMAN, S. (org.). **A educação superior na América Latina e os desafios do século XXI**. Campinas: Editora da Unicamp, 2014. p. 15-46.

SCHWARTZMANN, J. O financiamento do ensino superior no Brasil na década de 90. *In*: SOARES, M. S. A. (org.). **A educação superior no Brasil**. Brasília, DF: CAPES, 2002. p. 194-222.

SILVA, A. C. Alguns problemas do nosso ensino superior. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 15, n. 42, p. 269-293, maio/ago. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ea/v15n42/v15n42a14.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025.

SILVÉRIO, V. R. Sons negros com ruídos brancos. *In*: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (org.). **Racismo no Brasil**. São Paulo: Petrópolis, ABONG, 2002.

**DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE  
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE  
BRASILEIRO**

TEIXEIRA, A. **Educação e Universidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2010.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA. **Resolução CONSU nº 196/2002 de 30 de maio de 2002**. Estabelece e aprova o sistema de quotas para população afrodescendente, oriunda de escolas públicas, no preenchimento de vagas relativas aos cursos de graduação e pós-graduação e dá outras providências. Salvador: UNEB, 2002. Disponível em: [https://portal.uneb.br/conselhos/wp-content/uploads/sites/103/2020/05/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-196\\_2002.pdf](https://portal.uneb.br/conselhos/wp-content/uploads/sites/103/2020/05/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-196_2002.pdf). Acesso em: 13 jul. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. **Plano de desenvolvimento institucional**: PDI 2017-2021. Feira de Santana: UEFS, 2019. Disponível em: [http://www.pdi.uefs.br/arquivos/File/PDI\\_UEFS\\_2017\\_2021\\_Prorrogado\\_2022.pdf](http://www.pdi.uefs.br/arquivos/File/PDI_UEFS_2017_2021_Prorrogado_2022.pdf). Acesso em: 13 jul. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação. **Relatório para Avaliação PROSEL x SiSU**. Feira de Santana: UEFS, 2021. No prelo.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. **Resolução CONSEPE nº 004/2018 de 27 de fevereiro de 2018**. Aprova a adesão ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU) como processo seletivo de acesso ao Ensino Superior da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Feira de Santana: UEFS, 2018a. Disponível em: [http://www.uefs.br/modules/documentos/get\\_file.php?curent\\_file=3520&curent\\_dir=3517](http://www.uefs.br/modules/documentos/get_file.php?curent_file=3520&curent_dir=3517). Acesso em: 13 jul. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. **Resolução CONSEPE nº 050/2018 de 18 de abril de 2018**. Dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Feira de Santana. Feira de Santana: UEFS, 2018b. Disponível em: [http://www.uefs.br/modules/documentos/get\\_file.php?curent\\_file=3565&curent\\_dir=3517](http://www.uefs.br/modules/documentos/get_file.php?curent_file=3565&curent_dir=3517). Acesso em: 13 jul. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. **Resolução CONSEPE nº 088/2021 de 30 de agosto de 2021**. Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas nos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu e lato sensu da Universidade Estadual de Feira de Santana destinada a grupos historicamente excluídos. Feira de Santana: UEFS, 2021. Disponível em: <https://www.dropbox.com/sh/fhc1xdzo3k9hvyo/AABeJD6Wu7in3M4CYYeVcYFEa/2021/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20consepe%20088%202021.pdf?dl=0>. Acesso em: 13 jul. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. **Resolução CONSU nº 034/2006 de 20 de julho de 2006**. Estabelece reserva de vagas para os cursos de graduação da UEFS, para grupos historicamente excluídos, realizada através do Processo Seletivo de Acesso ao Ensino Superior. Feira de Santana: UEFS, 2006. Disponível em: [http://www.uefs.br/modules/documentos/get\\_file.php?curent\\_file=1418&curent\\_dir=1388](http://www.uefs.br/modules/documentos/get_file.php?curent_file=1418&curent_dir=1388). Acesso em: 13 jul. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. **Resolução CONSU nº 010/2019 de 7 de novembro de 2019**. Dispõe sobre a reserva de vagas e sobrevagas para os cursos de graduação da UEFS, destinada para grupos historicamente excluídos, realizada

**DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DE  
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAIS DO NORDESTE  
BRASILEIRO**

através do Processo Seletivo de Acesso ao Ensino Superior. Feira de Santana: UEFS, 2019. Disponível em:

[http://www.uefs.br/modules/documentos/get\\_file.php?curent\\_file=4375&curent\\_dir=4365](http://www.uefs.br/modules/documentos/get_file.php?curent_file=4375&curent_dir=4365).

Acesso em: 13 jul. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. **Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis**. São Luís: UEMA, 2024a. Disponível em: <https://www.proexae.uema.br/>. Acesso em: 13 jul. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. **Resolução nº 795/2008 - CEPE-UEMA**. Cria critérios para o Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior – PAES e aprova critérios para PAES. São Luís: UEMA, 2008. Disponível em:

[https://www.uema.br/wp-content/plugins/resolucoes/cepe/Cepe%202008/CEPE\\_795-2008.PDF](https://www.uema.br/wp-content/plugins/resolucoes/cepe/Cepe%202008/CEPE_795-2008.PDF). Acesso em: 13 jul. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. **Resolução nº 820/2011 – CONSUN-UEMA**. Aprova a adoção da política afirmativa de quotas para pessoas com deficiência a partir do PAES 2013 e dá outras providências. São Luís: UEMA, 2011. Disponível em:

[https://www.uema.br/wp-content/plugins/resolucoes/consun/Consun%202011/CONSUN\\_820-2011.PDF](https://www.uema.br/wp-content/plugins/resolucoes/consun/Consun%202011/CONSUN_820-2011.PDF). Acesso em: 13 jul. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. **Resolução nº 1658/2023 – CEPE-UEMA**. Regulamenta o sistema de preenchimento de vagas dos processos seletivos de acesso aos cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA. São Luís: UEMA, 2023. Disponível em: <https://www.prog.uema.br/wp-content/uploads/2016/05/CEPE-1658-2023.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. **Resolução nº 1819/2024 – CEPE/UEMA**. Altera as Normas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA. São Luís: UEMA, 2024b. Disponível em: [https://www.ppg.uema.br/wp-content/uploads/2024/08/Resolucao\\_n.\\_1819\\_2024\\_CEPE\\_UEMA.pdf](https://www.ppg.uema.br/wp-content/uploads/2024/08/Resolucao_n._1819_2024_CEPE_UEMA.pdf). Acesso em: 13 jul. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. **Sobre a Universidade**. São Luís: UEMA, 2024c. Disponível em: <https://www.uema.br/historico/>. Acesso em: 13 jul. 2025.

ZAGO, N. Do acesso à permanência no ensino superior: percursos de estudantes universitários de camadas populares. **Revista Brasileira de Educação**, v. 11, n. 32, p. 226-237, maio/ago. 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782006000200003>. Acesso em: 13 jul. 2025.

ZAINKO, M. A. S. Educação superior, democracia e desenvolvimento humano sustentável. In: ZAINKO, M. A. S.; GISI, M. L. (org.). **Políticas e gestão da educação superior**. Curitiba: Champagnat, 2003. p. 45-60.